

# REGIMENTO DO COLÉGIO DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DAS IFES – COGRAD-ANDIFES

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Colégio Pró-reitores de Graduação – **COGRAD-ANDIFES** junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - **ANDIFES**.

## TÍTULO II

### DO COLÉGIO DE GRADUAÇÃO – COGRAD-ANDIFES

**Art. 2º** - O COGRAD-ANDIFES é órgão de assessoramento da ANDIFES nas temáticas ligadas a área de Pró-reitoria de Graduação.

## SEÇÃO I

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COGRAD-ANDIFES é composto pelo Pró-reitores de Graduação de cada instituição associada à Andifes.

**Parágrafo 1º**– Naquelas Instituições onde não há no seu organograma as pró-reitorias definidas no caput do artigo, serão aceitos como seus representantes, os Diretores de Graduação ou um representante formalmente indicado pelo Dirigente.

**Parágrafo 2º**– Cada instituição terá direito a voto único nas deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias do COGRAD-ANDIFES.

**Parágrafo 3º**– É dever dos Pró-reitores participarem das reuniões do COGRAD-ANDIFES para as quais sejam convocados e, no caso de impedimento, do seu substituto legal.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO COGRAD-ANDIFES

**Art. 4º** - A Coordenação do COGRAD-ANDIFES será eleita pelo plenário, em reunião ordinária convocada para este fim, sendo composta dos seguintes cargos: Coordenador; Vice-coordenador; e os representantes regionais (NO, NE, SE, CO e SU).

**§ 1o.** Nenhuma IFES poderá ter mais do que um cargo na Coordenação do COGRAD-ANDIFES.

**§ 2o.** A escolha será feita por eleição direta e voto secreto, devendo ocorrer em uma reunião ordinária realizada anualmente no segundo semestre.

**§ 3o.** O mandato dos membros da Coordenação do COGRAD-ANDIFES será de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução.

**Art. 5o-** O Coordenador do COGRAD-ANDIFES será também o representante do segmento das IFES no Diretório Nacional do Fórum Nacional de Pró-reitores de Graduação das Universidades Brasileiras – FORGRAD-DN.

**Art. 6o.** No caso de vacância da Coordenação do COGRAD-ANDIFES, essa será imediatamente assumida pelo Vice-coordenador devendo ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária do COGRAD-ANDIFES para eleger um Pró-reitor para ocupar o cargo de Vice-coordenador, completando o mandato original.

**§ 1o.** No caso de vacância da Vice-coordenação do COGRAD-ANDIFES, deve ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária do COGRAD-ANDIFES para eleger um Pró-reitor para ocupar o cargo de Vice-coordenador, completando o mandato original.

**Art. 7o.** A coordenação do COGRAD-ANDIFES poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de pelo menos dois terços dos membros.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por solicitação escrita com a concordância formal de mais de um terço dos membros do COGRAD-ANDIFES ou pela Direção da ANDIFES.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8o** - O COGRAD-ANDIFES se reunirá, ordinariamente, semestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela Direção da ANDIFES.

**§ 1o** - As reuniões ordinárias do COGRAD-ANDIFES serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2o** - Sempre que o Coordenador do COGRAD-ANDIFES ou dois terços dos seus membros julgarem necessária uma reunião extraordinária será encaminhado uma solicitação a Direção da ANDIFES.

**§ 3o** - A reunião ordinária em que será eleita a coordenação do COGRAD-ANDIFES, definida no artigo 4o. deve ocorrer com antecedência mínima de trinta dias do Encontro Nacional de Pró-Reitores de Graduação.

**Art. 9o** - A pedido da Direção da ANDIFES ou por iniciativa da coordenação COGRAD-ANDIFES poderão ser convocados outros profissionais, para formação de comissões de assessoramento para assuntos específicos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10o.** – São atribuições do COGRAD-ANDIFES:

- I. assessorar a ANDIFES nos assuntos relacionados as áreas de Graduação;
- II. propor à ANDIFES as diretrizes e o plano anual de metas do COGRAD-ANDIFES;
- III. identificar as necessidades nacionais e regionais na área graduação e encaminhar à Andifes, proposições para serem enviadas às agências de fomento a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;
- IV. promover estudos sobre tema de interesse na área Graduação;
- V. elaborar, por iniciativa própria, estudos e projetos de desenvolvimento na área Graduação e apresentá-los a Diretoria da ANDIFES;
- VI. estimular e promover intercâmbios e cooperações de interesse dos órgãos da área Graduação;
- VII. formular políticas e diretrizes básicas que permitam o fortalecimento das ações comuns às Pró-reitorias de Graduação da IFES associadas à ANDIFES;
- VIII. possibilitar a integração dos Pró-reitores, vistas ao fortalecimento e socialização das ações relativas ao Ensino de Graduação das IFES associadas à ANDIFES.

**Art. 11º.** – São atribuições da Coordenação do COGRAD-ANDIFES:

- I. organizar as reuniões do COGRAD-ANDIFES;
- II. coordenar a administração do COGRAD-ANDIFES;
- III. representar o COGRAD-ANDIFES junto a Direção da ANDIFES, ao Fórum de Pró-reitores de Graduação (FORGRAD-DN) e demais órgãos públicos federais e estaduais, após anuência da Diretoria da Andifes;
- IV. coordenar as reuniões da Assembléia Geral, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;
- V. manter os membros constantemente informados das ações do COGRAD-ANDIFES;

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º.** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COGRAD-ANDIFES.

**Art. 13º.** – Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo pleno da ANDIFES.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

Reitor Edward Madureira Brasil

Presidente ANDIFES